



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o controle na venda da cola-de-sapateiro e produtos similares no município de Montenegro.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais, que vendem e distribuem esses produtos, somente poderão fazê-lo mediante identificação em livro especial do comprador, constando RG e endereço.
Parágrafo Único – Deverá ser respeitada a condição de não efetuar venda a menores.

Art. 2.º Os produtos a que se refere o art. 1.º são a cola-de-sapateiro e produtos sintéticos a base de benzeno, tolueno e éter.

Art. 3.º O descumprimento das disposições da presente Lei, além das penalidades previstas na legislação federal, acarretará ao infrator o pagamento de 500 URMs.

Art. 4.º A fiscalização das disposições desta Lei será executada por órgão público competente.

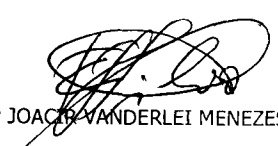
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSES
Secretária-Geral.


Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,
Presidente.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

DAM